

# Estatuto da Segurança Privada

ABR. 2025

## // Lei 14.967 de 2024

O Estatuto da Segurança Privada, instituído pela **Lei nº 14.967 de 9 de setembro de 2024**, representa uma atualização significativa na regulamentação dos serviços de segurança privada no Brasil, substituindo a antiga Lei nº 7.102 de 1983. Originalmente, o PLS nº 135/2010 (depois transformado em PL 4.238/2012 na Câmara dos Deputados) de autoria do então senador Marcelo Crivella, propunha apenas a definição de um piso salarial nacional para vigilantes. Contudo, ao longo de sua tramitação, o escopo foi ampliado para abranger uma regulamentação mais abrangente do setor.

### Tramitação

- **13/05/2010:** Apresentação do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 135/2010 pelo senador Marcelo Crivella, propondo a fixação de um piso salarial nacional para vigilantes.
- **20/07/2012:** O PLS 135/2010 é aprovado no Senado e enviado à Câmara dos Deputados, onde recebe a numeração PL 4238/2012.
- **2013-2015:** O projeto é analisado por diversas comissões na Câmara, incluindo a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, e a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio. Durante esse período, foram realizadas audiências públicas e o texto do projeto foi ampliado para abranger uma regulamentação mais completa da segurança privada no Brasil.
- **29/11/2016:** Aprovação do PL 4238/2012 pelo Plenário da Câmara dos Deputados, com emendas e substitutivos que ampliaram seu escopo original.
- **08/12/2016:** O projeto retorna ao Senado como Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 6, de 2016, ao PLS nº 135, de 2010, para apreciação das alterações promovidas pela Câmara.
- **2017-2024:** O projeto permanece em tramitação no Senado, passando por novas análises e ajustes nas comissões pertinentes.
- **13/06/2014:** O projeto passou a tramitar em regime de urgência sob relatoria do Senador Laércio Oliveira (PP-SE), indo direto ao plenário.
- **21/08/2024:** Aprovação final do projeto pelo Senado Federal.
- **09/09/2024:** Sanção presidencial com vetos da Lei nº 14.967, que institui o Estatuto da Segurança Privada.

# // Lei 14.967 de 2024

## Principais pontos do Estatuto:

- **Definição de Serviços (Art. 5º):** Vigilância patrimonial; Segurança de eventos em espaços de uso comum do povo; Segurança nos transportes coletivos terrestres, aquaviários e marítimos; Segurança perimetral nas muralhas e guaritas; Segurança em unidades de conservação; **Monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança e rastreamento de numerário, bens ou valores**; Execução do transporte e escolta de numerário, bens ou valores; Execução de segurança pessoal para preservar a integridade física de pessoas; Formação, aperfeiçoamento e atualização dos profissionais de segurança privada; **Gerenciamento de riscos em operações de transporte de numerário, bens ou valores**; Controle de acesso em portos e aeroportos; e outros serviços que se enquadrem nos preceitos do estatuto, na forma de regulamento.
- **Autorização e Fiscalização Centralizadas:** A prestação desses serviços requer autorização prévia da Polícia Federal, que também é responsável pelo controle e fiscalização das atividades.
- **Proibição de Serviços por Autônomos e Cooperativas (Art. 2º, §único):** É vedada a prestação de serviços de segurança privada por profissionais autônomos ou por meio de cooperativas.
- **Capital Social Mínimo:** As empresas devem atender a requisitos de capital social mínimo, variando conforme a atividade. Por exemplo, empresas de transporte de valores necessitam de R\$ 2 milhões, as de monitoramento eletrônico precisam de R\$ 100 mil, já as GR's em transporte de bens, valores ou numerários, precisam de R\$292.000.
- **Serviço Orgânico de Segurança:** Empresas e condomínios podem constituir serviços próprios de segurança (serviço orgânico), desde que em benefício próprio e com autorização da Polícia Federal.



## // O que muda?

- A nova Lei nº 14.967/2024 moderniza e amplia a regulamentação da segurança privada no Brasil, substituindo a antiga Lei nº 7.102/1983.
- O Estatuto busca definir com mais clareza os serviços de segurança, incorpora novas tecnologias como rastreamento e monitoramento eletrônico, e centraliza a fiscalização na Polícia Federal.
- Também proíbe a atuação de autônomos e cooperativas, exige capital social mínimo por atividade e regulamenta a atuação de serviços orgânicos.
- Além disso, reforça os direitos e deveres dos profissionais, atualiza os requisitos para vigilantes e estabelece padrões mais rigorosos para transporte de valores e segurança em instituições financeiras.

Aspecto	Lei 7.102/1983	Lei 14.967/2024
<b>Objetivo</b>	Regulamentar a segurança em estabelecimentos financeiros e empresas de vigilância.	Instituir o Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras.
<b>Autorização de Funcionamento</b>	Exigida pelo Banco Central para estabelecimentos financeiros.	Exigida pela Polícia Federal para prestadores de serviços de segurança privada.
<b>Fiscalização</b>	Banco Central e Ministério da Justiça, com convênios com Secretarias de Segurança Pública.	Polícia Federal, com possibilidade de convênios com Secretarias de Segurança Pública.
<b>Penalidades</b>	Advertência, multa, interdição.	Advertência, multa, cancelamento de autorização.
<b>Requisitos para Vigilantes</b>	Brasileiro, 21 anos, curso de formação, exame de saúde, sem antecedentes criminais.	Brasileiro, 21 anos, curso de formação, exame de saúde, sem antecedentes criminais, ensino fundamental completo.
<b>Uso de Armas</b>	Porte de arma permitido em serviço, calibres específicos.	Porte de arma permitido em serviço, calibres e tipos de armas definidos pela Polícia Federal.
<b>Capital Social</b>	Não inferior a 1.000 vezes o maior valor de referência.	Valores específicos para diferentes tipos de empresas de segurança.
<b>Segurança em Instituições Financeiras</b>	Sistema de segurança aprovado pelo Banco Central.	Plano de segurança aprovado pela Polícia Federal.
<b>Transporte de Valores</b>	Veículo especial para montantes superiores a 20 mil Ufir.	Veículos especiais blindados, com requisitos específicos de segurança.
<b>Tecnologia de Segurança</b>	Equipamentos de filmagem e alarmes.	Monitoramento eletrônico, rastreamento e outras tecnologias



## // Pontos de Atenção

Categoria	Gerenciadoras de Risco	Empresas de Monitoramento Eletrônico
<b>Definição legal</b>	Empresas autorizadas a realizar análise, avaliação e mitigação de riscos em operações de transporte de numerário, bens ou valores (Decreto, Art. 5º, Inciso VII)	Empresas que monitoram imóveis e rastreiam numerário, bens ou valores via sistemas eletrônicos (Decreto, Art. 5º, Inciso VI)
<b>Autorização de funcionamento</b>	Autorização prévia da PF exigida, conforme art. 13 do decreto (Decreto, Art. 7º)	Autorização prévia da PF exigida, conforme art. 15 do decreto (Decreto, Art. 15)
<b>Capital social mínimo</b>	R\$ 292.000,00 (Lei 14.967/2024, art. 14) (Lei 14.967/2024, Art. 14, Inciso I)	R\$ 146.000,00 (Lei 14.967/2024, art. 14) (Lei 14.967/2024, Art. 14, Inciso III)
<b>Profissionais exigidos</b>	Mínimo de dois gestores de segurança privada registrados na PF (Decreto, Art. 13)	Mínimo de 2 supervisores, 4 técnicos externos e 4 operadores registrados na PF (Decreto, Art. 15, Incisos I a III)
<b>Cursos obrigatórios</b>	Curso de gestão de segurança privada (opcionalmente complementado) (Decreto, Art. 28)	Cursos de formação e atualização específicos para cada função técnica (Decreto, Art. 29)
<b>Abrangência territorial</b>	Prestação limitada à unidade com autorização, salvo norma específica (Decreto, Art. 6º, §10 e §11)	Monitoramento pode ser interestadual, desde que sem atividade externa (Decreto, Art. 6º, §11)
<b>Vistoria e certificado</b>	Instalações devem passar por vistoria e obter certificado da PF (Decreto, Art. 16)	Instalações devem passar por vistoria e obter certificado da PF (Decreto, Art. 16)
<b>Limites operacionais</b>	A atuação é limitada exclusivamente à gestão de risco em transporte de numerário, bens ou valores. Não é permitida a oferta de outros serviços de segurança sem nova autorização específica da Polícia Federal (Decreto, Art. 6º, §1º).	A atuação é restrita aos serviços eletrônicos, como monitoramento remoto e rastreamento. Essas empresas não podem exercer funções típicas de vigilância patrimonial armada (Lei 14.967/2024, Art. 13, §2º).
<b>Tecnologia e veículos</b>	Uso de tecnologia permitido, conforme limites legais (Lei 14.967/2024, Art. 21)	Deve possuir veículos padronizados se houver atividade externa (Decreto, Art. 15, Inciso IV)
<b>Renovação da autorização</b>	Renovação bienal, com manutenção dos requisitos (Decreto, Art. 17, Parágrafo único, Inciso I)	Renovação a cada cinco anos, com manutenção dos requisitos (Decreto, Art. 17, Parágrafo único, Inciso II)

## // Pontos de Atenção

- Apesar do avanço com a minuta do decreto que regulamenta a Lei nº 14.967/2024, ainda existem **lacunas importantes** sobre **quais atividades se enquadram** de fato nas exigências da nova legislação.
- Um dos principais pontos indefinidos é a **falta de critério claro sobre o que são “numerário, bens ou valores**. Apesar de mencionar bens de alto ou baixo valor agregado, a lei e o decreto não especificam.
- Hoje existe a interpretação que se tratam de bens de alto valor agregado. Nesse caso, atividades como transporte de cargas comuns estariam **fora do escopo da lei**. Mas essa interpretação ainda é subjetiva e precisa ser esclarecida por norma complementar ou instrução da Polícia Federal.
- **Importante fazer as seguintes perguntas:**
  - Elabora projetos de segurança para cargas ou valores?
  - Monitora cargas e bens de alto valor?
  - Atua com transporte de numerário ou valores?
  - Contrata vigilantes armados?
  - Presta ou coordena escolta armada?

## // Momento

- Mesmo com a sanção presidencial, **a lei ainda não está regulamentada**. Isso significa que, para começar a valer na prática, ainda é necessário um **Decreto** que detalhe a aplicação das novas regras.
- Esse texto do decreto está sendo elaborado pela **Coordenadoria-Geral de Controle de Segurança Privada da Polícia Federal**, sob responsabilidade do delegado **Cristiano Campidelli**.
- Entidades tradicionalmente vinculadas à Polícia Federal, como a Confederação Nacional dos Trabalhadores de Vigilância (CNTV), a Federação Nacional dos Técnicos de Segurança do Trabalho (FENAVIST), os Sindicatos de Vigilantes Regionais entre outras, foram convidadas a participar do processo. Elas vêm enviando colaborações e realizando reuniões técnicas em conjunto com a PF para construção do texto final.
- O **texto ainda não está fechado**: persistem divergências entre entidades, pontos em aberto e lacunas que precisam ser preenchidas. **Ainda não houve envio ao Ministério da Justiça**, pois o trabalho segue dentro da própria Polícia Federal, em busca de um consenso mínimo entre os atores envolvidos.

### Próximos passos:

Assim que houver um texto consolidado com apoio das entidades consultadas, **a Polícia Federal deve encaminhá-lo ao Ministério da Justiça**, que será o responsável por publicar oficialmente o **decreto de regulamentação**.

Existe a possibilidade — embora ainda não confirmada — de que o Ministério da Justiça convoque uma audiência pública antes da publicação, como forma de ampliar o debate e permitir ajustes finais ao texto.





[impetuspublicaffairs.com](https://impetuspublicaffairs.com)

[contato@impetuspublicaffairs.com](mailto:contato@impetuspublicaffairs.com)

[@impetuspublicaffairs](https://www.instagram.com/impetuspublicaffairs)